



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO N º 08/2021-CGJ**

Altera a redação do caput dos artigos 2º, 3º e 5º do Provimento Conjunto 08/2013-CJCI/CRMB, que dispõe sobre o cumprimento do Provimento nº 23 do CNJ nos Serviços Notariais e de Registro no Estado do Pará.

A Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o art. 2º do Provimento nº 23 do CNJ, de 24/10/2012 vedou a abertura de novas matrículas para imóveis tendo como base apenas a certidão de matrícula, de transcrição, ou de inscrição **expedida pela mesma unidade do serviço extrajudicial de registro de imóveis em que a matrícula será aberta** e mandou observar os arts. 229 e 230 da Lei nº 6.015/73, em se tratando de registro anterior de imóvel efetuado em outra circunscrição; bem como pelo art. 4º do mesmo Provimento foi vedada a expedição de nova certidão de inteiro teor ou de parte de registro de imóvel (transcrição, matrícula e averbação) tendo como única fonte de consulta anterior certidão expedida por unidade do serviço extrajudicial;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, parágrafo único do Provimento nº 23 do CNJ, de 24/10/2012 determinou que a Corregedoria Geral de Justiça do Estado adotasse as providências necessárias em relação às matrículas inscritas no Livro 2 dos serviços de Registro de Imóveis, as quais contenham a numeração duplicada, seguida ou não de letras do alfabeto, envolvendo imóveis distintos (ex. matrícula 1, matrícula 1-A, matrícula 1-B etc.);

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de adequar as rotinas correicionais desta Corregedoria no atendimento da determinação contida no Provimento nº 23 do CNJ, garantindo a autonomia dos atos dos Registradores, ao mesmo tempo em que se resguarda o Poder Correicional desta Corregedoria.

**RESOLVE:**

Art.1º. Alterar o *caput* dos artigos 2º, 3º e 5º do Provimento Conjunto nº 08/2013-CJCI/CRMB, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Determinar o cancelamento de todas as matrículas com numeração duplicada, inscritas no Livro 2 dos serviços de Registro de Imóveis, seguidas ou não de letras do alfabeto, envolvendo imóveis distintos (ex. matrícula 1, matrícula 1-A, matrícula 1-B etc.)”

“Art. 3º. Determinar o bloqueio de todas as matrículas que tenham sido abertas com única fonte de consulta anterior certidão expedida pela mesma unidade do serviço extrajudicial de imóveis em que a nova matrícula foi aberta, sem que se promova a previa conferência da existência e do inteiro teor da precedente matrícula”.

Art. 5º - Os Oficiais Registradores de Imóveis deverão manter em suas serventias, um banco atualizado relacionando todas as matrículas canceladas, abertas, bloqueadas, requalificadas e desbloqueadas, em razão dos procedimentos em cumprimento ao presente provimento, a fim de serem os atos devidamente verificados por ocasião das correições anuais”.

Art. 2º Ficam mantidos todos os demais termos do referido provimento Conjunto nº 08/2013-CJCI/CRMB, inclusive os parágrafos dos artigos com redação alterada.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 14 de junho de 2021.



Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora Geral de Justiça